



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.**

De um lado a **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 90, Centro – Paulista – PE, representada pelo Secretário, **Sr. Gilberto Sabino dos Santos Junior**, brasileiro, servidor público, portaria de nomeação nº 011/2025, datado em 02/01/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **RMS PESSOA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 35.633.901/0001-03**, com sede na Rua AV.ALFREDO BANDEIRA DE MELO,60 – CENTRO IGARASSU/PE, Telefone:(81)9 8960-3699/9.8352-5745, E-mail: rtcomerciolicit.pessoal@outlook.com, neste ato representada pelo(a) Senhor (a) **RAVELLY MACEDO SOARES PESSOA**, portador (a) da Cédula de Identidade, Nº 8.581.923 e inscrito (a) no CPF/MF nº 098.524.944-73, residente e domiciliado a RUA GUILHERME JORGE PAES BARRETO doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando a **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**. Consubstanciado nos termos do Decreto Municipal nº 007/2024 a 013/2024, datado em 29/01/2024, da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada em Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante **sistema registro de preços** elaborado pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação** e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 2470/2025 de 14/05/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, cujo objeto consiste na **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



**E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, e todos os seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O sistema de registro de preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO II do edital e nesta ata de registro de preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

| LOTE II |                                                                                                                                                                             |               |        |                |                 |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|----------------|-----------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                   | PERIODICIDADE | QUANT. | VALOR UNIT.R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1       | Serviço de manutenção preventiva de equipamento de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 a 12.000 BTUs, com emprego de materiais.  | SEMESTRAL     | 100    | 66,93          | 6.693,00        |
| 2       | Serviço de manutenção preventiva de equipamento de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 18.000 a 24.000 BTUs, com emprego de materiais. | SEMESTRAL     | 1.352  | 85,59          | 115.717,00      |
| 3       | Serviço de manutenção corretiva de equipamento de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 a                                          | SOB DEMANDA   | 50     | 136,58         | 6.829,00        |



|                         |                                                                                                                                                                                      |             |     |        |                   |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|--------|-------------------|
|                         | 12.000 BTUs, com emprego de materiais.                                                                                                                                               |             |     |        |                   |
| 4                       | Serviço de manutenção corretiva de equipamento de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 18.000 a 24.000 BTUs, com emprego de materiais.           | SOB DEMANDA | 676 | 154,27 | 104.286,52        |
| 5                       | Serviço de Instalação/Montagem de equipamento e sistemas de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 a 12.000 BTUs, com emprego de materiais.  | SOB DEMANDA | 50  | 187,33 | 9.366,50          |
| 6                       | Serviço de Instalação/Montagem de equipamento e sistemas de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 18.000 a 24.000 BTUs, com emprego de materiais. | SOB DEMANDA | 676 | 215,27 | 145.522,52        |
| 7                       | Serviço de Desmontagem/Remoção de equipamento e sistemas de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 a 12.000 BTUs, com emprego de materiais.  | SOB DEMANDA | 50  | 63,56  | 3.178,00          |
| 8                       | Serviço de Desmontagem/Remoção de equipamento e sistemas de Ar-condicionado do Tipo Split Inverter com capacidade de refrigeração de 18.000 a 24.000 BTUs, com emprego de materiais. | SOB DEMANDA | 676 | 75,01  | 50.706,76         |
| <b>VALOR GLOBAL R\$</b> |                                                                                                                                                                                      |             |     |        | <b>442.299,98</b> |

3.2. A soma do valor total da presente ata é de **R\$ 442.299,98 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**



3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A presente ata de registro de preço tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, Podendo ser renovado por igual período. E revogado a qualquer tempo. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

4.4. A Contratada não poderá transferir o contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, seja quanto à entrega dos equipamentos de ar-condicionado, seja quanto à prestação dos serviços de manutenção, sem que isso implique em limitação da responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução contratual.
- 5.2. Para fins de fiscalização, a Contratante poderá designar, por ocasião da formalização do contrato, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos.
- 5.3. A fiscalização poderá solicitar ações corretivas sempre que necessário, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 5.4. A fiscalização exercida pela Contratante ou por seus prepostos não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, como falhas técnicas, vícios ocultos, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Tal fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, com identificação de data, responsáveis e providências adotadas, devendo encaminhar tais registros ao gestor do contrato para análise e deliberação.

#### **5.6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.6.1. A execução dos serviços, inclusive quanto às peças e/ou acessórios a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
  - 5.6.1.1. O quantitativo e tipos de equipamentos, indicados no Anexo I, têm o intuito de balizar a empresa licitante interessada na estimativa de seus custos, não sendo obrigação da Secretaria Municipal de Educação a manutenção exata desses quantitativos e especificações.



- 5.6.1.2. A Contratada se obriga a prestar manutenção nos aparelhos SPLIT, que forem adicionados ou substituídos na Unidades Escolar do Município do Paulista, ou em outras que venham a ser criadas pela Secretaria de Educação do Paulista, sempre respeitando a quantidade máxima de manutenções contratadas.
- 5.6.1.3. Os endereços detalhados, horários de funcionamento e telefone das Unidades Escolares do Município do Paulista, onde os aparelhos estão instalados, estão à disposição da contratada junto à Secretaria de Educação do Município do Paulista.
- 5.6.1.4. No caso de substituições de peças dos aparelhos, a Contratante poderá, no prazo de 1 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída. A Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do fiscal do contrato.
- 5.6.1.5. No caso de a previsão da manutenção corretiva obrigar à interrupção da operação por período superior a 15 (quinze) dias, a Contratada obriga-se a providenciar, por empréstimo, equipamento substituto, de mesma potência, para que os usuários não venham a ser prejudicados.
- 5.6.1.6. A inclusão/exclusão de aparelhos/localidades será acordada entre a Contratante e a Contratada, na medida em que os aparelhos forem instalados ou desinstalados. A instalação de máquinas adicionais será providenciada pela Secretaria de Educação do Paulista, não sendo responsabilidade da Contratada.
- 5.6.1.7. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços.
- 5.6.1.8. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho.
- 5.6.1.9. Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Municípios do Paulista.
- 5.6.1.10. As atividades das Unidades Escolares do Município do Paulista sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.
- 5.6.1.11. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito desta Secretaria de Educação será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a Contratada estará obrigada a cumprir.
- 5.6.2. Os serviços a serem executados são os que constam a seguir:
- 5.6.2.1. Manutenções preventivas gerais de aparelhos tipo SPLIT:
- 5.6.2.1.1. A Contratada se obriga a realizar manutenções preventivas gerais mensais conforme a demanda da Contratante, pelo período de 12 meses, caso não existam restrições a circulação de pessoas impostas pelas autoridades sanitárias e observando o quantitativo de equipamentos existente no patrimônio da Secretaria de Educação do Paulista.
- 5.6.2.1.2. Caberá ao fiscal do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá(ão) sofrer manutenção em determinado período.
- 5.6.2.2. Nas manutenções preventivas gerais dos aparelhos tipo SPLIT, a Contratada deverá:
- a) retirar e lavar os filtros;
  - b) limpar a parte externa das unidades evaporadora e condensadora;
  - c) efetuar a lavagem das partes internas dos condensadores e evaporadores;
  - d) para a realização da manutenção conforme item anterior, o aparelho (evaporadora e condensadora), deverá ser retirado do ambiente de trabalho, para evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio da Secretaria de Educação;
  - e) limpar, preventivamente, o dreno com nitrogênio ou similar, mesmo que este não esteja apresentando obstrução no momento da visita;
  - f) verificar e, se for o caso, corrigir os “pontos quentes” em terminais da instalação elétrica, bem como nos relés de proteção e contactores;
  - g) verificar todas as funções do aparelho (níveis de temperatura, swing, timer, etc);
  - h) verificar e, se necessário, apertar os terminais das tubulações quente e fria do aparelho a fim de evitar perda de gás;
  - i) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível de gás e de pequenos vazamentos;
  - j) retirar os pontos de ferrugem das partes metálicas, com aplicação de anticorrosivos. Nos aparelhos que não apresentarem ferrugem, utilizar óleo protetivo antirruste ou similar;



k) verificar e, se necessário, fazer a correção do seu nivelamento, recomposição de sua pintura e recomposição dos parafusos e acessórios de apoio dos suportes metálicos das condensadoras e evaporadoras;

l) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível ou a troca dos calços de apoio em neoprene ou outro material especificado;

m) verificar e, se necessário, corrigir quaisquer outros aspectos que julgar relevantes para o funcionamento dos splits, visando a prevenção de possíveis defeitos.

5.6.2.3. Manutenções corretivas dos aparelhos tipo SPLIT:

5.6.2.3.1. As manutenções corretivas dos aparelhos tipo SPLIT são realizadas sob demanda.

5.6.2.3.2. A Contratada deverá efetuar as manutenções corretivas nas próprias Unidades Escolares, salvo quando os serviços que, por motivos justificados, tiverem que ser realizados na própria oficina da Contratada, que arcará com todos os custos de transporte do equipamento, sem nenhum ônus para a Contratante.

5.6.2.3.3. A remoção do aparelho para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo fiscal do contrato quanto pelo chefe da unidade onde está instalado o equipamento.

5.6.2.3.4. Na manutenção corretiva dos aparelhos tipo SPLIT, a Contratada deverá:

a) efetuar todos os serviços necessários para consertar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento;

b) efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

b.1.) nos casos de problemas com compressores defeituosos e que não possam ser recuperados, a Contratada só será obrigada a substituí-los.

c) nos casos de problemas com alguma placa eletrônica original dos aparelhos, deverá a contratada, instalar uma "placa universal" ou similar, com controle remoto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do problema pela contratada, como solução paliativa até a instalação da placa original nova;

c.1.)ressalte-se que tal medida não servirá para a ampliação dos prazos de atendimento do chamado e do conserto definitivo da máquina.

5.6.3. Considerações gerais a respeito das manutenções:

5.6.3.1. Todo e qualquer serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do fiscal do contrato, por meio de emissão de ordem de serviço, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização.

5.6.3.2. O item anterior se aplica aos tipos de manutenções tanto preventiva quanto corretiva, uma vez que a Contratada só deverá realizar o tipo de manutenção para a qual foi devidamente autorizada.

5.6.3.3. A critério da Contratante, a manutenção corretiva poderá ser realizada em conjunto com a manutenção preventiva, desde que previamente acordado entre o fiscal do contrato e a contratada.

5.6.3.4. O pagamento só será realizado após a resolução definitiva das manutenções preventivas e/ou corretivas.

5.6.3.5. Se entenderá como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

5.6.3.5.1. Para efeito de contagem das manutenções, a partir de cada chamado técnico, até a sua resolução definitiva, será contada uma única manutenção, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

a) o conserto ser feito no próprio local ou na oficina da contratada;

b) necessidade ou não da troca de peças;

c) número de defeitos do aparelho;

d) conserto em partes diferentes do mesmo aparelho (evaporadora, condensadora, controle remoto, drenos, instalações elétricas, suportes, calços e outros, em um ou mais de um desses);

e) número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.



- 5.6.3.6. No caso de substituições de peças dos aparelhos, o fiscal do contrato poderá, no prazo de 01 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída à contratante;
- 5.6.3.7. A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do fiscal do contrato;
- 5.6.3.8. Em relação aos compressores defeituosos, tem-se o seguinte:
- b) para o caso de compressores defeituosos de aparelhos tipo SPLIT, e que não possam ser recuperados, haverá cobertura contratual para suas substituições:
  - b.1.) se no mesmo chamado, além do compressor, for constatada a necessidade de troca de outra peça ou outro serviço, todos os serviços/peças serão pagos através de uma única manutenção corretiva com substituição de compressor;
  - c) a critério do fiscal do contrato, deverá a Contratada emitir laudo descritivo assinado por seu representante legal e/ou responsável técnico a respeito da condição do compressor:
  - c.1.) o laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição.
- 5.6.3.9. Os limites de atuação da Contratada incluem a alimentação elétrica, drenos, suportes dos equipamentos, controles remotos, isolamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos aparelhos:
- 5.6.3.9.1. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada, inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos;
- 5.6.3.9.2. Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da Contratada;
- 5.6.3.9.3. Os controles remotos que não puderem ser recuperados, deverão ser substituídos por outro original ou universal e caso não seja possível a solução do problema através da substituição dos controles, providenciar a instalação de equipamento que faça as mesmas funções dos controles remotos.
- 5.6.3.10. Caso um determinado aparelho que tenha passado por manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das manutenções, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento por esta Secretaria de Educação, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções contratadas;
- 5.6.3.11. Neste caso, o referido prazo de 90 (noventa) dias, terá sua contagem reiniciada a partir da data do novo recebimento por esta Secretaria de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O objeto da contratação somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para esse fim, que anotar(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3. Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do envio do e-mail pela Contratante.
- 6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Serviços (de acordo com a necessidade da Contratante).
- 6.4. As quantidades solicitadas serão conferidas no momento da entrega do material no local indicado, sendo que o recebimento dos produtos na forma estabelecida é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 6.5. O comprovante de recebimento provisório dos materiais pelo Fiscal em canchotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o recebimento definitivo pela SEDUC.
- 6.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos somente será efetivado após a conferência detalhada do material entregue em conformidade com as especificações, quantidade e qualidade dos materiais de acordo com o contrato correspondente, resguardando-se a SEDUC o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente inferior à qualidade do material registrado em ata. Para essa fase, serão analisados
- PROCESSO SELICC N° 139/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SELICC N° 017/2025



os seguintes aspectos:

- a) os produtos devem estar em perfeito estado de conservação;
- b) Confrontação entre a marca proposta e qualificada na licitação, a ata de Registro de Preço e o produto entregue; sendo que somente serão aceitas marcas diferentes às cotadas nas propostas se, e somente se, os produtos entregues forem manifestamente similares ou superiores ao modelo proposto na licitação;
- c) Concluindo-se que o produto entregue é de baixa qualidade, ou que eventual troca de marca foi solicitada por má-fé ou fraude à licitação, poderá a SEDUC aplicar as penalidades previstas em lei e/ou no Edital de licitação.

6.7. A forma de recebimento e aceite do material é regida de acordo a Lei nº 14.133/2021.

6.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será dado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos materiais e somente será efetivado após a realização dos métodos descritos anteriormente.

6.9. Não sendo atendidas as condições para recebimento definitivo, a Gerência Administrativa, solicitará à empresa contratada a substituição/troca do material, que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.10. Constatado fornecimento incompleto ou vício no material, a contratada será convocada para substituir e/ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação/notificação pela SEDUC.

6. 11. No caso de atraso por parte da contratada nos prazos previstos nos parágrafos acima, a penalidade a ser aplicada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, terá como parâmetro o prazo percorrido até a entrega do material na totalidade solicitada na Ordem de Fornecimento

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no endereço da Contratante, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato – Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Paulista/PE, vinculados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- 7.2.1. A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

7.3. Para fins de faturamento e cobrança, a Contratada deve considerar apenas os fornecimentos executados sobre os quais foram geradas as Notas Fiscais ao Consumidor Eletrônicas (NFC-e) com o registro do número do respectivo DANFE no sistema.

7.4. A Gerência Administrativa do Contratante terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças do Contratante, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

- 7.4.1. seja efetuada a entrega, por parte do contratado, de toda documentação exigida pelas normas em vigor.
- 7.4.2. sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço contratado.



7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou qualquer outra condição não satisfeita em relação ao fornecimento dos materiais, sem que isto implique em alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.6. O Departamento de Contabilidade e Finanças do Contratante terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no item 12.2.1, para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

7.7. O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.8. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da Contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF constante do contrato.

7.9. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento;

7.10. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no item 1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM – Encargos Moratórios.

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP

– Valor da parcela a ser paga.

I – Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

8.2. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

8.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato e deste Termo de Referência.

8.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PE para o recebimento e aceitação dos equipamentos de ar-condicionado e/ou dos serviços de manutenção realizados, devendo ser verificado, no ato da entrega ou da conclusão do serviço, o estado geral dos equipamentos, o funcionamento adequado e a conformidade com as especificações contratuais e técnicas.

8.5. Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento dos equipamentos ou a não aceitação dos serviços de manutenção, indicando de forma detalhada as razões da não conformidade em relação às especificações técnicas, prazos ou demais condições estabelecidas no contrato.

8.6. Efetuar o pagamento cumprindo os termos deste Termo de Referência.

8.7. Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos e/ou realizar os serviços de manutenção de ar-condicionado em perfeitas condições, dentro do prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal com informações detalhadas sobre marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Quando aplicável, deverão ser entregues também o manual do usuário em português e informações sobre a assistência técnica autorizada.
- 9.3. A Contratada é responsável por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, entre outros. A inadimplência nessas obrigações não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4. A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.5. Em caso de avarias ou defeitos, deverá substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir o item inadequado, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme exigido pela Secretaria.
- 9.6. A Contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto contratual, e deverá informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para entrega ou execução, qualquer impedimento ao cumprimento do contrato, devidamente justificado.
- 9.7. A Contratada deve manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo vedada a transferência do objeto contratual a terceiros, salvo por meio de autorização expressa da Administração.
- 9.8. A Contratada compromete-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.9. A Contratada deve manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas no cumprimento do contrato, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação. Também deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de segurança da informação.
- 9.10. A Contratada será responsável por substituir, sem ônus, quaisquer itens ou serviços em desconformidade com o contrato, dentro do prazo estipulado. Em caso de rejeição, deverá providenciar a retirada do item e sua substituição adequada, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.11. A Contratada responderá por quaisquer danos causados à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não sendo a fiscalização exercida pela Administração excludente de tal responsabilidade.
- 9.12. A Contratada aceita a realização de acréscimos ou supressões no objeto contratual, respeitado o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.16. A Contratada assume total responsabilidade pela correta e completa execução do contrato, inclusive quanto à alocação de pessoal técnico capacitado, equipamentos e materiais necessários, conforme especificado nesta Termo de Referência e na proposta aprovada.
- 9.17. A Contratada deverá manter um representante legal ou responsável técnico disponível para atendimento na Região Metropolitana do Recife, com contatos atualizados (telefone, celular e e-mail), a fim de viabilizar a comunicação direta e célere com a Secretaria.
- 9.18. A Contratada deverá garantir total transparência sobre os serviços e produtos fornecidos, comprometendo-se a fornecer dados precisos e tempestivos sempre que solicitado, especialmente quanto à execução física e financeira do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 10.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento  
PROCESSO SELICC Nº 139/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 017/2025



das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

10.1.2. Comunicar à detentora da ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa detentora da ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

11.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, devem consultar o órgão gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação;

11.3. Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.4. Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

11.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a aderirem.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1.** A Secretaria de Educação é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá:
- 12.2.** Assinar a ata de registro de preços;
- 12.3.** Autorizar os órgãos e entidades participantes do SRP a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 12.4.** Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber;
- 12.5.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis.
- 12.6.** Na gestão da Ata de Registro de Preço, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

13.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.1.2. Comunicar à detentora da ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa detentora da ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a)** Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b)** Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das penalidades;
- c)** Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d)** Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/detentor da ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata decorrente de registro de preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços:
  - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após **01 (um) dia** da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE**

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e iniciar outro processo licitatório.



15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da ata de registro de preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da ata de registro de preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

PROCESSO SELICC Nº 139/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 017/2025



- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta adesão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta.

17.2. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

---

Gilberto Sabino dos Santos Junior  
**Secretária de Educação**

---

Ravelly Macedo Soares Pessoa  
**RMS PESSOA COMERCIO**